



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 313/2003

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Ourilândia do Norte, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se à prestação, pela Prefeitura Municipal do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos, mediante a satisfação do respectivo ônus.

Art. 3º - O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular de seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito do município de Ourilândia do Norte.

§ 1º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta lei e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em kWh estabelecida pelo poder concedente.

§ 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos terrenos não edificados e imóveis equiparados, que não constituam Unidades de Consumo de Energia Elétrica, será cobrada em campo próprio da Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fixando-se o valor anual mediante a multiplicação de R\$ 1,20 (um real) por metro linear da testada do imóvel, sendo o produto, daí resultante, multiplicado pela alíquota de 1,48 % (um ponto quarenta e oito por cento).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa concessionária de Energia Elétrica no Estado do Pará, para a arrecadação da referida contribuição, mediante condições que assegurem ao município ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

§ 1º - A concessionária de Energia Elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica e deverá repassar o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do convênio a ser firmado com o Poder Público Municipal.

§ 2º - A concessionária poderá informar ao Poder Público Municipal, mediante solicitação expressa neste sentido e/ou previsão contida no convênio firmado, se for o caso, através de seu cadastro atualizado, sobre os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, fornecendo tais informações para a autoridade administrativa competente pela administração do tributo.

Art. 5º - Os valores monetários, de que se referem o § 2º, do artigo 3º, desta lei, serão atualizados, anualmente, utilizando-se, para isso, a variação registrada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do Código Tributário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O valor devido e não pago, a título da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, ora constituída, será objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no período fiscal seguinte ao da verificação do inadimplemento, servindo com título hábil para embasar o lançamento, a comunicação de inadimplemento efetuada pela Concessionária.

Parágrafo único – Em caso de inadimplemento do valor lançado de ofício, o débito será inscrito em dívida ativa, nos termos do Código Tributário do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, em 05 de junho de 2003.

Romildo Veloso e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

FAIXA DE CONSUMO	QUOTA (%)	TAXA
Até 30 kWh	1,42	1,73
De 31 a 100 kWh	5,3	6,93
De 101 a 200 kWh	11,37	13,83
De 201 a 300 kWh	16,87	20,52
De 301 a 400 kWh	22,37	27,70
De 401 a 500 kWh	28,47	34,63
De 501 a 750 kWh	43,31	53,29
De 751 a 1000 kWh	60,26	73,29
Acima de 1000 kWh	90,91	110,60

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2003

Valor da tarifa de Iluminação Pública para efeito de cálculo da taxa é de R\$ 121,63 - valor vigente a partir de 07/08/2002 - Classe de Unidade Consumidora.

1 - RESIDENCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 kwh	ISENTO	-
De 31 a 100 kwh	1,48	1,80
De 101 a 200 kwh	4,76	5,79
De 201 a 300 kwh	6,84	8,32
De 301 a 400 kwh	9,11	11,08
De 401 a 500 kwh	11,37	13,83
De 501 a 750 kwh	17,09	20,79
De 751 a 1000 kwh	22,77	27,70
Acima de 1000 kwh	28,47	34,63

2 - COMERCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 kwh	1,42	1,73
De 31 a 100 kwh	5,7	6,93
De 101 a 200 kwh	11,37	13,83
De 201 a 300 kwh	16,87	20,52
De 301 a 400 kwh	22,77	27,70
De 401 a 500 kwh	28,47	34,63
De 501 a 750 kwh	43,81	53,29
De 751 a 1000 kwh	60,26	73,29
Acima de 1000 kwh	90,93	110,60

3 - INDUSTRIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 kwh	5,7	69,33
De 31 a 100 kwh	11,37	138,29
De 101 a 200 kwh	16,87	205,19
De 201 a 300 kwh	22,77	276,95
De 301 a 400 kwh	28,47	346,28
De 401 a 500 kwh	42,71	519,48
De 501 a 750 kwh	56,96	692,80
De 751 a 1000 kwh	85,43	1.039,09
De 1001 a 1500 kwh	99,67	1.212,29
Acima de 1500 kwh	128,15	1.558,69

4 - RESIDENCIAL - COMERCIAL - INDUSTRIAL - AT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 2000 kwh	147,37	179,25
De 2001 a 5000 kwh	177,98	216,48
De 5001 a 10000 kwh	349,21	424,74
De 10001 a 20000 kwh	540,36	657,24
De 20001 a 30000 kwh	727,1	884,37
Acima de 30000 kwh	1.035,53	1.259,52